



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA DE Nº 023/2024

Excelentíssimos Vereadores,

1

Considerando que o Município de Xinguara apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energia solar, em áreas urbanas e rurais;

Considerando que a energia solar representa uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e para a estruturação de nova cadeia produtiva, advinda de sua crescente viabilidade frente às atuais tarifas de energia;

Considerando que o termo de fomento é a medida jurídica que se faz para efetivar parceria com o Instituto BRASILCOR – IBC, atendidas as nuances da lei 13.019/14, com a ajuda financeira, no exercício de 2024 para viabilizar instalação de usina de geração energética fotovoltaica;

Considerando que a energia solar irá contribuir para diversificar e dinamizar a economia do Município, bem como melhorias na qualidade de vida das pessoas de baixa renda que terão suas contas de energia custeadas pelo Município de Xinguara.

Considerando que há significativo interesse e apoio da sociedade para a geração e uso de energia solar em residências, comércios, serviços, indústrias e no meio rural e no transporte público e individual;

Considerando que as Resoluções Normativas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades consumidoras e o sistema de compensação de energia elétrica, tiveram uma modesta adesão pela sociedade;

Considerando que a ampla maioria dos Estados brasileiros aderiram ao Convênio Confaz ICMS Nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o estabelecimento do Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica - ProGD, lançado pelo Ministério de Minas e Energia - MME em dezembro de 2015, com o objetivo de ampliar a geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis no país;

2

Considerando que a geração de energia a partir de fonte solar contribui para a diversificação, ampliação e segurança da matriz energética, bem como a postergação de investimentos em transmissão e distribuição, a redução de perdas elétricas no Sistema Interligado Nacional e a redução de emissões de gases de efeito estufa;

Considerando que o comprometimento do Brasil em reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em pelo menos 37% até 2025 e 43% até 2030, com base no ano de 2005, e ampliar a participação de fontes renováveis não-hídricas na geração de energia elétrica para pelo menos 23% da matriz até 2030, conforme determinado pela Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), ratificada pelo Congresso Nacional e Presidência da República, fruto do Acordo do Clima de Paris da COP21 (Cúpula do Clima) de dezembro de 2015, bem como as metas estabelecidas no Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC);

Considerando, ainda, que a geração de energia a partir de fonte solar possui baixo impacto ambiental ao longo de todo o seu ciclo de vida e apresenta crescente viabilidade técnica e econômica no Estado.

Considerando a legitimidade na inexigibilidade do chamamento, nos termos do art. 31, II, quando afirma que *“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”*

É imperativo que o Poder Público Municipal estabeleça uma Política Municipal de Energia Solar, que objetive ampliar o uso da energia solar no município de Xinguara

Solicitamos o apoio dos membros desta Câmara para a aprovação deste projeto de lei, que será fundamental para diversificar e dinamizar a economia do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Município, bem como melhorias na qualidade de vida das pessoas de baixa renda que terão suas contas de energia custeadas pelo Município de Xinguara.

Assim justificado, encaminho esse Projeto de Lei à nobre Câmara Legislativa para que seja submetido à apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores, sendo que encontra – se tão somente aguardando documentação, para que este entre em processo licitatório.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e pelo compromisso com o progresso de Xinguara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 12 de junho de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35/2024

XINGUARA-PA, 12 DE JUNHO 2024.

4

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA INSTITUTO BRASILCOR – IBC, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Organização da Sociedade Civil, denominada Instituto BRASILCOR - IBC, com CNPJ nº 05.951.337/0001-06, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.252, de 13 de dezembro de 2023, por meio de termo de fomento, e a conceder subvenção social no valor de R\$ 268.000,00 (duzentos sessenta e oito mil reais) mensais, pelo período total do convênio de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O repasse de valores à título de subvenção social, concedida pela presente lei, será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do município e mediante a seguintes comprovações:

I – Personalidade jurídica de associação de fins filantrópicos, assistencial, com estatuto registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II – Regularidade fiscal;

III – Ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Declaração de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será realizada após a celebração de termo de fomento entre o município e a entidade destinatária dos recursos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14, que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação do processo administrativo.

5

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face as despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O valor da subvenção social prevista no artigo 1º será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de preservar o valor real da subvenção ao longo do período de vigência do convênio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 12 de junho de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal